

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.573, de 04 de abril de 2017.**

**Aprova o regulamento para concessão de gratificação aos profissionais da carreira de Médico de Família e Atenção Domiciliar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.254, de 25 de outubro de 2016, que institui as carreiras de Médico de Família e Atenção Domiciliar, que integram o Quadro Permanente da Prefeitura de Piraí, consoante o disposto no Anexo I, da Lei nº 719, de 1º de abril de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 1.271 de 28 de março de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado, na forma deste decreto, os critérios para avaliação de desempenho da carreira de Médico de Família e Atenção Domiciliar, para fins de concessão de gratificação.

**Art. 2º.** O valor da gratificação, limitada a 160% (cento e sessenta por cento) do vencimento da categoria profissional de Médico de Família e Atenção Domiciliar, será proporcional à pontuação final obtida, observados os limites constantes do quadro abaixo:

Pontuação Final Recebida	Percentual da gratificação a receber
12	160%
11	147%
10	133%
9	120%
8	107%
7	93%
6	80%
5	67%
4	53%
3	40%
2	27%
1	13%
0	0%

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Nos critérios gerais de avaliação e contagem da pontuação, serão considerados 06 (seis) eixos, a seguir elencados:

- I. OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS
- II. ASSIDUIDADE
- III. PONTUALIDADE
- IV. INICIATIVA E RESPONSABILIDADE
- V. PRODUTIVIDADE
- VI. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

**Art. 4º.** Cada eixo avaliado valerá no máximo 02 (dois) pontos, podendo totalizar até 12 (doze) pontos, sendo que, cada eixo terá 03 (três) possibilidades de pontuação: 02 (dois), 01 (um) ou 0 (zero) pontos, a depender do resultado da avaliação realizada, conforme disposto no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 5º.** A avaliação será realizada pelo chefe imediato, devendo ser demonstradas as questões que levaram à pontuação final.

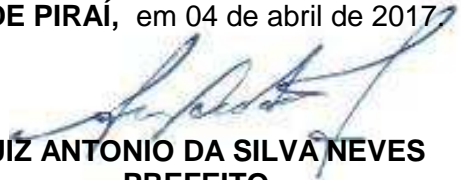
**Art. 6º.** A avaliação será realizada mensalmente, com base no mês anterior, sendo que no primeiro mês de exercício a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, independente de avaliação.

**Art. 7º.** O profissional com afastamento superior a 15 (quinze) dias não fará jus à gratificação de desempenho, referente ao mês do afastamento.

**Art. 8º.** A gratificação dos profissionais das carreiras de Cirurgião Dentista de Família e Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar permanece conforme regulamentado pelo Decreto nº 4.547 de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de abril de 2017

  
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
PREFEITO